



UNINDO IDEAIS

Gabinete Estadual do Paraná
2022 - 2023

Edital nº 04/2022-2023

Rolândia, 01 de fevereiro de 2023.

*Regulamenta o projeto
Hospitaleiro de Alma para o
semestre de 2023/1.*

HOSPITALEIRO DE ALMA

MARCO AURÉLIO DE MARCO FILHO e **EDUARDO MURILO REKI REAMI**, Mestre Conselheiro Estadual e Adjunto do estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Regras e Regulamentos do Grande Conselho Estadual do Paraná (GCE-PR) e do Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB), tornam públicas as normativas do projeto “Hospitaleiro de Alma” para o semestre de 2023/1.

CAPÍTULO PRIMEIRO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Hospitaleiro de Alma é realizado pelo Gabinete Estadual do Paraná, sendo regido pelas normativas contidas neste Edital e por quaisquer outras disposições que possam vir a ser divulgadas por esta instituição.

Art. 2º. O projeto tem como objetivo amparar os Hospitaleiros de cada Capítulo na realização dos trabalhos filantrópicos a serem desenvolvidos e com intuito de promover a autonomia de cada instituição.

Art. 3º. O meio de comunicação oficial deste projeto é a **Central de Atendimento ao Participante**, disponível via **SISDM**, por meio de **tickets** enviados diretamente ao Gabinete Estadual pela aba de Suporte.

CAPÍTULO SEGUNDO DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. O Gabinete Estadual definirá Assessores de Projetos específicos para a correção e controle do projeto, possuindo autonomia para a tomada de decisões necessárias para o bom andamento deste, entrando em contato com os Mestres Estaduais quando necessário.



Art. 5º. O Coordenador Estadual de Projetos é responsável por acompanhar, coordenar e direcionar a execução do projeto.

CAPÍTULO TERCEIRO

DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

Art. 6º. Poderão participar do Hospitaleiro de Alma todos os Hospitaleiros de Capítulos regulares filiados ao GCE-PR.

Parágrafo único. O Hospitaleiro deve ser aquele registrado no pacote de Cadastro de Administração do Capítulo para a Gestão em que se segue

Art. 7º. As inscrições deverão ser feitas pelo próprio Hospitaleiro via SISDM, pela aba Campanhas – Estaduais → Hospitaleiro de Alma – 2023.1.

Parágrafo único. Ao se inscrever no projeto, o Hospitaleiro inicia sua participação neste, declarando conhecer e aceitar todas as normativas contidas no presente Edital.

Art. 8º. O Hospitaleiro é o responsável pelos envios das atividades para o projeto.

CAPÍTULO QUARTO

DAS ATIVIDADES E PRAZOS

Art. 9º. Primordialmente, esta edição não exigirá atividades a serem realizadas de temas previamente definidos pelo Gabinete Estadual. Porém, o Hospitaleiro terá como material de apoio o ([Guia para Hospitaleiros](#)).

Art. 10º. As atividades deverão ser realizadas no período compreendido entre 01 de janeiro e 30 de junho de 2023.

CAPÍTULO QUINTO

DO ENVIO E DA CORREÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 11º. Os relatórios ([ver modelo](#)) deverão ser enviados pelo SISDM, pela aba específica do projeto, em até **15 (quinze) dias** após a realização da atividade, contendo imagens e a maior quantidade de detalhes necessária para a correta avaliação por parte da equipe responsável.

§1º. É obrigatório o uso do modelo de relatório disponibilizado.



§2º. Não sendo possível a inclusão de fotos da atividade, exige-se uma declaração emitida pelo Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo, assinada e digitalizada, informando detalhadamente como se deu a atividade e os motivos de não ser possível incluir imagens. Sugere-se anexar ao menos fotos dos preparativos do evento.

Art. 12º. A correção da atividade (com retorno de aceite para o Capítulo) deve ocorrer em até sete dias após o recebimento do relatório pelos Corretores.

§1º. Em caso de necessidade de modificações no relatório por parte dos Capítulos, serão dadas apenas **duas chances** de correção. A partir disso, o aceite da atividade será dado de acordo com a interpretação dos Corretores.

§2º. Quando a atividade for devolvida para correção, o Hospitaleiro terá prazo de **sete dias** para reenvio do relatório, contados a partir da data de devolução pelos Corretores. Caso não ocorra o reenvio na data determinada, os Corretores possuem autonomia para avaliação do relatório original, inclusive podendo recusá-lo.

Art. 13º. As atividades aprovadas neste projeto serão automaticamente contabilizadas para o Torneio Estadual de Filantropia, não devendo ser reenviadas para este.

CAPÍTULO SEXTO DA PREMIAÇÃO

Art. 14º. Serão considerados concluintes do Hospitaleiro de Alma os Hospitaleiros que cumprirem com pelo menos **três** atividades filantrópicas dentro de seus respectivos prazos.

Art. 15º. A premiação (pin e certificado) será entregue em visita do Gabinete Estadual ao Capítulo correspondente.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Qualquer tentativa de burlar as normativas deste Edital acarretará a eliminação automática do Hospitaleiro do projeto, sendo o caso comunicado ao Conselho Consultivo do Capítulo correspondente.

Art. 17º. Qualquer caso omissivo será sanado pelo Gabinete Estadual, o qual possui a prerrogativa para alterar, acrescentar, suprimir ou modificar qualquer disposição que se mostre necessária.

Art. 18º. Este Edital entra em vigor na presente data e o Secretário do Gabinete Estadual fica responsável pela sua publicação.



UNINDO IDEAIS

Gabinete Estadual do Paraná
2022 - 2023

Dado e traçado no Gabinete Estadual da Ordem DeMolay do Paraná, no primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.



Marco Aurélio De Marco Filho

Mestre Conselheiro Estadual



Eduardo Murilo Reki Reami

Mestre Conselheiro Estadual Adjunto



Fernando Arthur Klosovski

Secretário Geral



Luiz Carlos Cansi Junior

Coordenador Estadual de Projetos